



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A MÃES E
PAIS ATÍPICOS E CUIDADORES
DESIGNADOS NOS ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS, INCLUINDO AS
UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica garantido o direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Parauapebas a mães e pais atípicos e cuidadores designados de pessoas com deficiência ou condições que exijam atenção especial.

Art. 2º As unidades municipais de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Parauapebas deverão assegurar o atendimento prioritário a mães e pais atípicos e cuidadores designados, garantindo a redução do tempo de espera em consultas, exames, procedimentos e demais serviços de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Parauapebas deverão:

I – Oferecer atendimento prioritário aos beneficiários desta Lei, garantindo agilidade no acesso aos serviços prestados;

II – Afixar em locais visíveis placas ou avisos informando sobre o direito ao atendimento prioritário a mães e pais atípicos e cuidadores designados;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, bem como às normas municipais de fiscalização sanitária e administrativa aplicáveis aos estabelecimentos públicos e unidades municipais de saúde do Município de Parauapebas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de março de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

JUSTIFICATIVA

É fundamental reconhecer a luta diária de tantas famílias que vivem a realidade de cuidar de pessoas com deficiência ou condições que exigem atenção especial. Embora o município de Parauapebas já conte com a Lei Ordinária nº 4.871/2020, que garante atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus responsáveis, essa legislação ainda não contempla um grupo igualmente vulnerável: mães e pais atípicos e cuidadores designados.

O objetivo desta proposta é garantir um atendimento mais ágil e humanizado para essas famílias, não apenas em estabelecimentos públicos e privados, mas também no Sistema Único de Saúde (SUS), onde a demora em consultas, exames e procedimentos pode representar um impacto ainda maior para aqueles que já enfrentam desafios diários.

Ser mãe ou pai atípico vai muito além de ter um filho com TEA. É estar à frente dos cuidados de uma criança, adolescente ou adulto com paralisia cerebral, síndrome de Down, transtornos neuromotores, deficiências intelectuais, doenças raras e tantas outras condições que exigem dedicação constante. São pais e mães que vivem entre consultas médicas, terapias e burocracias, muitas vezes sem qualquer suporte ou rede de apoio.

A maior parte desse fardo recai sobre as mães, que, em muitos casos, precisam abrir mão da própria vida profissional para se dedicarem integralmente ao cuidado dos filhos. A consequência disso é não apenas um impacto financeiro, mas também o desgaste físico e emocional de quem se vê sobrecarregado, sem qualquer tipo de prioridade ou suporte adequado.

Enquanto outras famílias organizam passeios e planejam atividades de lazer, pais e mães atípicos vivem em função de laudos, exames e terapias. Enfrentar uma fila, esperar por uma consulta ou aguardar por um atendimento não é apenas um incômodo, mas um obstáculo real que pode desestabilizar toda uma rotina já desgastante. O simples fato de aguardar por longos períodos pode desencadear crises nos filhos ou impedir que consigam realizar outras atividades igualmente essenciais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

Por isso, o atendimento prioritário não é uma concessão, muito menos um privilégio, mas sim uma medida de justiça social e dignidade. Ele não elimina as dificuldades enfrentadas por essas famílias, mas ameniza um pouco o peso que carregam diariamente.

Além de sua importância prática e social, esta proposta está alinhada ao Projeto de Lei nº 3.124/2023, recentemente aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê atendimento prioritário para mães e pais atípicos e cuidadores no SUS. No entanto, esta iniciativa vai além, estendendo esse direito também aos estabelecimentos privados, onde muitas dessas famílias continuam enfrentando resistência e dificuldades para serem atendidas com a urgência necessária.

É impossível falar em inclusão real sem olhar para aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência ou condições especiais. Pais e mães atípicos não buscam compaixão, eles apenas precisam de suporte para continuar sendo a força e a voz de seus filhos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta. Garantir atendimento prioritário a essas famílias não é um ato de benevolência, mas sim um compromisso com a justiça, a empatia e o reconhecimento daqueles que lutam todos os dias por um mundo mais acessível e humano.

Parauapebas, 14 de março de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT